REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 298/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) é necessário preservar o meio ambiente e promover práticas sustentáveis; dessa forma, é imperativo que o município de Salvador adote políticas que visem à redução da emissão de poluentes atmosféricos;

b) a implementação de incineradores de resíduos sólidos domiciliares, por envolver a queima desses materiais, contribui significativamente para a emissão de gases nocivos, impactando diretamente a qualidade do ar e a saúde da população;

c) existem alternativas mais sustentáveis e alinhadas com as diretrizes modernas de gestão de resíduos, assim, é essencial explorar e investir em métodos que priorizem a reciclagem, a reutilização e a redução na fonte, promovendo uma abordagem holística que minimize o impacto ambiental e promova a economia circular;

d) é ativa a participação da sociedade na promoção de práticas sustentáveis, logo é crucial que o poder público, como representante legítimo dos interesses da população, adote medidas que estejam alinhadas com as expectativas e preocupações da comunidade, posto que o não financiamento de projetos de incineradores reflete a responsabilidade da administração municipal em atender aos anseios da sociedade por um ambiente mais saudável e ecologicamente equilibrado;

e) a adoção de tecnologias de incineração pode representar um risco significativo para a saúde humana, uma vez que a liberação de poluentes atmosféricos, como dioxinas e furanos, pode causar danos severos ao sistema respiratório e estar associada a problemas de saúde de longo prazo; portanto, é fundamental priorizar abordagens que minimizem tais riscos, promovendo assim a qualidade de vida da população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não financiar ou investir em programas ou projetos, públicos ou privados, de implantação de incineradores ou outras formas de tratamento que envolvam a queima de resíduos sólidos domiciliares.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral